PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

O QUE É A VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

BIBLIOTECA PARTICULAR DE MARIO YPIRANGA MONTEIRO

S. P. V. E. A.

(Setor de Coordenação e Divulgação)

BELÉM — PARÁ — BRASIL

O CONCEITO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA E A ÁREA DA AMAZÔNIA BRASILEIRA

A Valorização Econômica da Amazônia, que vai ser uma das maiores emprêsas tentadas no Brasil e no mundo, visa a recuperação, econômicamente falando, da bacia amazônica, a mais despovoada e a menos desenvolvida das áreas territoriais do país.

Com o advento da Constituinte de 1946, os parlamentares amazônicos, tendo à frente o Deputado Leopoldo Peres, lideraram a inclusão no texto da Carta Magna de um inciso que refletisse a contribuição financeira de todo o país para solucionar o magno problema que representa essa iniciativa de extraordinário alcance social e não menor expressão política.

As demarches com os representantes dos demais Estados da União foram bem sucedidas, mercê da atuação resoluta do Deputado Leopoldo Peres, ficando aprovado o seguinte artigo e seu parágrafo único, que tomou o n. 199 no texto constitucional :

> "Art. 199 — Na execução do plano de valorização econômica da Amazônia, a União aplicará, durante, pelo menos, vinte anos consecutivos, quantia não inferior a três por cento da sua renda tributária.
>
> Parágrafo único — Os Estados e os Territórios daquela região bem como os respectivos Municípios, reservarão, para o mesmo fim, anualmente, três por cento das suas rendas tributárias. Os recursos de que trata êste parágrafo serão aplicados por intermédio do Govêrno Federal".

Concretizavam-se, assim, as idéias expendidas pelo Presidente Getulio Vargas em Manaus, seis anos antes, quando lançou os fundamentos espirituais da Valorização Econômica do Vale :

> "Nada nos deterá nesta arrancada que é, no século vinte, a mais alta tarefa do homem civilizado : conquistar e dominar os vales das grandes torrentes equatoriais, transformando a sua fôrça cega e a sua fertilidade extraordinária em energia disciplinada. O Amazonas, sob o impulso fecundo da nossa vontade e do nosso trabalho, deixará de ser, afinal, um simples capítulo da história da terra, e, equiparado aos grandes rios, tornar-se-á um capítulo da história da civilização".

Será processada a Valorização através de um Plano previsto por determinação de nossa Carta Magna (art. 199 e seu parágrafo único da Constituição Federal) e regulamentado na Lei n. 1.806, que o Presidente da República sancionou em 6 de janeiro de 1953.

Por isso mesmo, para que empreendimento de tamanho vulto possa ser levado a cabo, a Amazônia brasileira, no sentido ou no conceito de planejamento, é delimitada por fronteiras econômicas e não por marcos geográficos.

Nessas condições, a execução do Plano definido na lei acima referida abrange a região compreendida pelos Estados do Pará e do Amazonas, pelos Territórios Federais do Acre, Amapá, Guaporé e Rio Branco, e, ainda, a parte do Estado de Mato Grosso a norte do paralelo de 16°, e a do Estado de Goiás a norte do paralelo de 13° e a do Maranhão a oeste do meridiano de 44°.

Amb 1029 Ex. 3

Assim, deixando de parte apenas os maciços guianenses, e as áreas limítrofes da Venezuela e Colômbia, do Equador e Perú, por se acharem uns e outras fóra do debrum geográfico do país, o Plano de Valorização faz a cobertura de quase tôda a Hiléia amazônica, a que se referiram, pela primeira vez, Humboldt e Bonpland.

O aproveitamento dêsse imenso vale, dessa enorme bacia é, portanto, uma obra eminentemente de recuperação dos recursos nativos da região até aqui adormecidos ou desprezados.

FINALIDADES PRECÍPUAS DO PLANO

Para execução dêsse cometimento é que a Lei n. 1.806 criou a Superintendência, traçando, ainda, em seu art. 7.º, as linhas mestras da tarefa a realizar-se :

"Art. 7.º — O Plano de Valorização, que a presente lei regula, destina-se a :

a) promover o desenvolvimento da produção agrícola, tendo em vista as condições ecológicas da região, a diferenciação e a fertilidade dos solos, o zoneamento e a seleção de áreas de ocupação no sentido de maior produtividade do trabalho e melhor rendimento líquido; a produção extrativa da floresta, na base dos preços mínimos compatíveis com o custo da vida na região;

b) fomentar a produção animal, tendo em vista principalmente a elevação dos índices de nutrição das populações amazônicas; promover a solução dos problemas que interessam a pecuária, a defesa e o melhoramento dos rebanhos;

c) desenvolver um programa de defesa contra as inundações periódicas, por obras de desaguamento e recuperação de terras inundáveis;

d) promover o aproveitamento dos recursos minerais da região;

e) incrementar a industrialização das matérias primas de produção regional para o abastecimento interno e a exportação mais densa dos produtos naturais;

f) realizar um plano de viação da Amazônia, que compreenda todo o sistema de transportes e comunicações, tendo em vista principalmente as peculiaridades do complexo hidrográfico, sua extensão e importância na economia regional, e as bases econômicas e técnicas de sua gradual execução;

g) estabelecer uma política de energia na região em bases econômicas, pela utilização e conservação das suas fontes, a organização do abastecimento de combustíveis, a eletrificação dos principais centros de produção e da indústria e a utilização racional dos recursos naturais;

h) estabelecer uma política demográfica que compreenda a regeneração física e social das populações da região, pela alimentação, a assistência à saúde, o saneamento, a educação e o ensino, a imigração de correntes de população que mais convenham aos interêsses da região e do país, e o agrupamento dos elementos humanos da região ou de outros Estados em áreas escolhidas, onde possam constituir núcleos rurais permanentes e desenvolver a produção econômica;

i) estabelecer um programa de desenvolvimento do sistema de crédito bancário regional e das respectivas operações;

j) fomentar o desenvolvimento das relações comerciais com os mercados consumidores e abastecedores, e ter em vista, inclusive, as relações com os países vizinhos e a política continental brasileira;

k) manter um programa de pesquisas geográficas naturais, tecnológicas e sociais e de preparação, recrutamento e fixação de quadros técnicos e científicos da região, tendo em vista orientar, atualizar e aperfeiçoar a compreensão do Plano e fornecer os elementos técnicos para sua execução;

l) incentivar o capital privado no sentido de interessar iniciativas destinadas ao desenvolvimento das riquezas regionais, inclusive em emprêsas de capital misto ou em consociação com os órgãos públicos empenhados na realização de empreendimentos constantes do Plano de Valorização Econômica da Amazônia;

m) orientar a organização administrativa específica para as funções permanentes de pesquisas, programação e contrôle técnico-econômico da execução do Plano, bem como para sua execução, no todo ou em programas parciais, inclusivé medidas de coordenação na administração federal, entre os órgãos federais e os governos estaduais e municipais, ou entidades a êles subordinadas;

n) manter um serviço de divulgação econômica e comercial, com órgãos e meios próprios para conhecimento, a todo tempo, na produção efetiva da região, das possibilidades potenciais e condições ecológicas, da situação dos mercados consumidores e concorrentes, inclusivé por meio de mostruários nas principais praças do país e nos maiores centros de consumo de matérias primas tropicais.

FINANCIAMENTO DA OBRA

É evidente que uma obra dessa natureza, com uma amplitude jamais vista em qualquer outra similar realizada no Brasil, demanda uma soma enorme de capitais a serem nela investidos e que não poderiam figurar apenas nos orçamentos dos Estados ou da União.

Assim, a própria lei que dispõe sôbre o Plano, para atender à sua execução, criou o Fundo de Valorização Econômica da Amazônia, angariador do numerário que o estipendia :

Art. 8.° — Para atender à execução do Plano de Valorização Econômica da Amazônia é criado o Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

§ 1.° — O Fundo de Valorização Econômica da Amazônia será constituido com :

a) 3% da renda tributária da União;

b) 3% da renda tributária dos Estados, Territórios e Municípios, total ou parcialmente compreendidos na área da Amazônia Brasileira (art. 2.°);

c) as rendas oriundas dos serviços do Plano de Valorização Eco-

nômica da Amazônia, ou sua exploração, dos atos ou contratos jurídicos dela decorrentes;

d) o produto de operações de crédito e de dotações extraordinárias da União, dos Estados ou Municípios.

§ 2.º — As rendas provenientes das percentagens mencionadas nas alíneas **a** e **b** do parágrafo anterior serão recolhidas mensalmente às agências do Banco do Brasil e creditadas ao Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

É, portanto, o Brasil inteiro, de norte a sul e de leste a oeste, que colabora na execução dêsse Plano, através dos 3% de suas reservas monetárias.

Por isso mesmo o Plano não tem caráter localista, no sentido de beneficiar esta ou aquela unidade, mas feição regional, abrangendo o conjunto de tôda a área a recuperar.

São 3% de suas rendas que o país investe em dois terços de seu território, visando a valorização da terra e a valorização do homem.

Em última análise, pois, êsses 3% são a cooperação e o auxílio que os próprios brasileiros prestam uns aos outros, num exemplo dignificante de amparo mútuo e de compreensão fraternal.

SISTEMA DE AÇÃO E DE TRABALHO

Definida que está a Valorização, mostrados os seus objetivos fundamentais, exposto o seu financiamento, vejamos, agora, o sistema de ação e de trabalho para os fins colimados.

Êsse sistema, primeiro por dispositivo legal (art. 5.º da Lei n. 1.806) e segundo por imperativo categórico (as necessidades da região) terá caráter essencialmente técnico e econômico, sem o que não garantirá rendimento à obra projetada e nem recuperação dos investimentos nela empregados.

Para coordenar, disciplinar e executar êsse gênero de atividades, a Lei n. 1.806 assim se pronunciou :

"Art. 22 — Para promover a execução do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nos têrmos desta lei e dos planejamentos que forem aprovados, fica criada, com séde em Belém, capital do Pará, com autonomia administrativa, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (S.P.V.E.A.), diretamente subordinada ao Presidente da República.

Art. 23 — O Superintendente será nomeado pelo Presidente da República dentre brasileiros de notável cultura e reputação ilibada.

Art. 24 — O Superintendente presidirá a uma Comissão de Planejamento da Valorização Econômica da Amazônia, composta de quinze membros, sendo seis técnicos, correspondentes aos setores gerais de atividades que integrarão o Plano, e nomeados pelo Presidente da República, e nove Representantes dos Estados e Territórios Amazônicos, um para cada uma das entidades administrativas interessadas, e designados pelos respectivos governos".

Pela redação dêsse último artigo da lei vê-se logo que a Valorização da Amazônia obedece ao sistema de planejamentos parciais, o que, aliás, está codificado em inciso anterior :

"Art. 13 — O Plano de Valorização Econômica da Amazônia será executado na ordem de planejamentos parciais, em períodos de cinco anos, a contar da data desta lei, embora com a previsão de tempo variável para cada programa conforme a natureza de cada um, os resultados obtidos e os desenvolvimentos ulteriores estimados.

Parágrafo único — O Plano não prejudicará a continuidade dos serviços e obras já iniciados na região".

Êsse trabalho, que se poderá chamar ciclópico, reclama, é desnecessário acrescentar, além do Superintendente, orientador geral, e dos Planificadores

(técnicos e representantes de Estados e Territórios) uma equipe de assessores especializados em vários ramos do saber humano, funcionários de alta competência e todo um aparelhamento burocrático e material.

CONCURSO DE OUTROS ÓRGÃOS

Ainda assim, tendo em vista o alcance de sua tarefa, a Valorização não pode realizar sòzinha obra isolada, buscando, como preceitúa outro dispositivo legal, o concurso de órgãos estranhos :

> "Art. 6.º — No sentido de coordenar atividades relacionadas com os programas de trabalho do Plano, o Poder Executivo poderá promover acordos com os Estados, Municípios, autarquias, sociedades e entidades privadas compreendidas na área amazônica".

Trata-se de tarefa prevista pela própria lei para um espaço de tempo mínimo de vinte anos, reclamando para o seu êxito o concurso indistinto de todos os brasileiros, notadamente o dos filhos da região.

É, portanto, no tocante à execução, uma obra lenta, complexa, multiforme, tendo o estudo por base e a técnica por fim. Nela tomarão parte equipes especializadas e ela própria, a obra, visará a formação de homens aptos à vida no sentido atual — pragmático e objetivo — e não a de humanistas e doutores, desaparelhados, nêsse particular, para enfrentarem os problemas de seu meio e de seu tempo.

Outro aspecto interessante do Plano, como já tivemos ocasião de dizer acima, e vale a pena repetir, é que êle não dispensa, antes conclama, o concurso dos demais órgãos existentes em sua área de operações.

Dito aspecto, aliás, está previsto no parágrafo único do art. 13 da Lei n. 1.806, já citados : "O Plano não prejudicará a continuidade dos serviços e obras já iniciados na região".

À base dessa cooperação, dêsse entrosamento, é que serão celebrados com êsses órgãos acordos, convenios, contratos e o mais que fôr necessário para elaboração e execução dos trabalhos projetados.

É óbvio acrescentar que isso não exclui a possibilidade de serem convocadas firmas idôneas para realização dêste ou daquele serviço que só a emprêsas particulares possam ser confiados.

É oportuno lembrar que se o Plano não dispensa o concurso daquelas entidades tôdas, por outro lado não se envolve com os trabalhos de rotina pelas mesmas realizados.

Os Estados, os Territórios e a União continuarão executando os vários serviços públicos constantes de sua organização e previstos em seu orçamento.

DESCENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS

É claro que um programa dessa natureza abrange raio de ação muito largo, não podendo, ou pelo menos não sendo aconselhável, para o seu próprio êxito, centralizar, na séde, tôdas as suas atividades.

Daí a própria lei, senão encarecer, recomendar, por medida de conveniência econômica, "a descentralização de serviços para maior presteza na execução das obras planejadas, pagamentos e outros encargos", criando-se Divisões sediadas em Manaus e em Cuiabá, ambas já instaladas.

Em linhas gerais, é essa a estrutura, por assim dizer, do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, com as suas principais finalidades e os seus objetivos fundamentais.

Vamos ver, agora, em resumo, o que visa essa emprêsa audaz, quase diríamos temerária, operando na maior área do território nacional, pois a Amazônia representa mais da metade da superfície do Brasil, mais de dois terços de suas fronteiras e mais de quatro quintos de suas florestas.

Não esqueçamos, a propósito, a observação de Gastão Cruls, de que "se o Amazonas, em comprimento, talvez não rivalize com o Mississipe e o Nilo, é sem dúvida, pela extensão dos territórios que drena, pela massa líquida que carreia, pelo número e pela grandeza dos seus tributários, dos quais não poucos excedem o Reno, o mais importante rio do mundo". Sim, por êle se escôa, acentua o escritor, um décimo da água corrente do globo !

Visa a obra do Plano de Valorização, repetimos, integrar a Amazônia econômica e socialmente nos quadros da civilização brasileira, aproveitando e desenvolvendo as suas riquezas naturais, por meio de um trabalho racional e produtivo.

PANORAMA ATUAL DA AMAZÔNIA BRASILEIRA

Essa emprêsa, de acôrdo com a técnica moderna, está perfeitamente ao alcance da possibilidade humana, reclamando, embora, um esfôrço disciplinado e contínuo.

O próprio relator do Programa de Emergência, sopesando êsses fatores todos, esboçou em traços fortes o panorama da área, vamos dizer, a recuperar :

> "As condições do meio amazônico não impossibilitam o progresso da região. O clima da Amazônia não é hostil à vida do homem, o equador térmico da terra passa bastante ao Norte da região, as doenças endêmicas locais são em geral benígnas, os transportes interiores, servidos pela maior rêde hidrográfica do mundo, são relativamente fáceis, o regime de chuvas é regular em tôda a sua área. Os sólos, com as naturais limitações tropicais, são próprios a muitos tipos de culturas agrícolas, e o homem amazônico, embora desassistido e mal orientado, tem qualidades de audácia e energia suficientes para construção de um padrão de vida mais elevado.
>
> Essas vantagens naturais, porém, não foram aproveitadas. Até a introdução da navegação a vapor, em 1853, o espaço geográfico, com suas distâncias incomensuráveis, impedia o contacto entre o interior amazônico e o mundo exterior. Nessa época, uma viagem de Belém a Manaus durava um termo médio de seis mêses, laboriosamente vencidos a remo. Alcançar fronteiras remotas, distando duas a três mil milhas marítimas, tornava-se impossível, como prática usual. Quando o navio a vapor pôde vencer a distância e aproximar o interior, sobreveio com o aumento do interêsse pela extração da borracha, um novo cíclo econômico, promovido pela afluência de populações do Nordeste, e cujo objetivo não era povoar ou colonizar a região, mas explorar as seringueiras encontradas na floresta, enriquecer e retornar às suas terras de origem. A exploração do interior amazônico foi, por isso, uma operação comercial de coleta de produtos, financiada por casas comerciais de Belém e Manaus e realizada por populações pobres, vindas geralmente do Nordeste e cuja intenção não era permanecer na região. Era praticada em um tempo em que a borracha mantinha o preço em contraposição ao baixo preço dos produtos agrícolas. Um quilo de borracha adquirida nessa época, em média, valia 45 quilos de arroz. Daí decorreu que o imigrante não se dedicasse a criar uma agricultura própria e se especializasse no extrativismo florestal, de mais alta rentabilidade.
>
> Êsse conjunto de fatores predeterminou tôda a conjuntura social e econômica da Amazônia atual.
>
> Só duas cidades, os dois entrepostos comerciais, conseguiram desenvolver-se. A maioria da população dispersou-se dentro da floresta, executando suas tarefas extrativistas. A agricultura não se pôde realizar como atividade profissional permanente. As novas gerações trouxeram sedimentada nos costumes a inclinação para os trabalhos extrativistas. E continuou-se a praticar na Amazônia um tipo de economia puramente mercantilista, que só pode sobreviver pela venda total de sua produção

para fóra da região e pela importação de quase todo o seu consumo. Essa forma de economia tornou-se impraticável, porque enquanto baixava o preço da borracha, o seu produto básico, forçado pela concorrência da produção plantada no Oriente, cresciam dentro do país os preços dos produtos agrícolas. Um quilo de borracha que adquiria 45 quilos de arroz em 1900, apenas bastava, em 1953, para adquirir dois quilos do mesmo produto.

Chega a Amazônia a 1953 esmagada pelo pêso dessas contradições econômicas adquirindo sua subsistência com um dispêndio maior do que o valor de sua produção e registrando, cada ano, um deficit em sua balança de pagamentos. Os centros comerciais da região não se podem desenvolver porque sua atividade comercial é deficitária, e, no interior, proprietários ou trabalhadores extrativistas não realizam renda suficiente para cobertura de suas necessidades. A alimentação da região inteira, interior e cidades, é insuficiente e inadequada, pela inexistência de agricultura organizada que as condições do trabalho extrativista não permitiram. A dispersão da maioria da população torna impossíveis ou difíceis os trabalhos de educação e saneamento, e, com isso, a incorporação de novas técnicas de trabalho e métodos de vida à existência do homem comum".

Em face dêsse quadro, confessemos, nada animador, que deve fazer, pois, o Plano de Valorização ? — perguntará o leitor ansioso.

Desenvolver — apontou o autor da Concepção Preliminar da Valorização — a economia da Amazônia em correlação com a economia do Brasil em geral e visando os seguintes objetivos :

a) criar na Amazônia uma produção de alimentos pelo menos equivalente às suas necessidades de consumo;

b) completar a economia brasileira, produzindo na Amazônia, no limite de suas possibilidades, matérias primas e produtos alimentares importados pelo país;

c) promover a exploração das riquezas energéticas e minerais da região;

d) desenvolver a exportação das matérias primas regionais;

e) converter, gradualmente, a economia extrativista, praticada na floresta, e comercial, praticada nas cidades, em economia agrícola e industrial;

f) estimular a criação da riqueza e a sua movimentação através de sistemas de crédito e transporte adequados;

g) elevar o nível de vida e de cultura técnica e política de suas populações.

PROGRAMA DE EMERGÊNCIA

Como providência de caráter preliminar, até que se ataque obra de mais larga envergadura, a Lei n. 1.806 cogitou de um Programa de Emergência, que será o início, no Vale, das atividades do Plano de Valorização Econômica :

"Art. 19 — Até a aprovação por lei dos planejamentos relativos aos objetivos constantes do art. 7.º desta lei e dos problemas anexos, compreendidos no Plano de Valorização Econômica da Amazônia, a execução dêste terá início por um Programa de Emergência, aprovado pelo Presidente da República, e a ser executado com os recursos orçamentários concedidos ou mediante créditos suplementares ou especiais, que compreenda :

a) a continuação das obras e serviços, que forem partes neces-

sàriamente integrantes do Plano, iniciados e mantidos por conta da verba de valorização econômica da Amazônia;

b) os projetos e empreendimentos de natureza urgente e os básicos, já devidamente estudados e considerados indispensáveis, de qualquer sorte, à valorização econômica da Amazônia;

c) os projetos e empreendimentos que devam ser considerados preliminares ou preparatórios da organização definitiva do Plano".

Decalcado nêsses moldes, os técnicos federais e os representantes dos Estados elaboraram, no curto espaço de três mêses após a instalação da Superintendência, o Programa de Emergência, que, apresentado à sanção do Presidente da República, foi aprovado sem a mais leve alteração.

Obedecendo rigorosamente às alíneas do artigo da lei acima citado, o Programa teve ou tem em vista, antes de tudo, o prosseguimento de serviços em execução custeados pelos 3% da renda da União, estabelecidos em inciso constitucional (art. 199).

Êsses serviços, que já se encontravam enquadrados nas finalidades do Plano, tiveram maior amplitude com a programação de obras outras consideradas de emergência em face de certas condições imperativas da região na atual conjuntura.

Assim, cobre êle os problemas mais angustiantes da área a ser beneficiada : transporte, energia, comércio, saúde, comunicações, créditos, educação profissional, recursos naturais, etc., etc..

Os trabalhos do Programa tiveram por base e fundamentação principalmente as proposições dos representantes dos governos dos Estados e Territórios situados na área amazônica.

Essas proposições, obedecidas as exigências da conjuntura, foram analisadas e estruturadas sob critério técnico para se tornarem após objeto de relatórios das sub-comissões competentes. Por último, em segundo exame, submetidas a uma comissão de coordenação, que redigiu, enfim, o Programa de Emergência dentro inteiramente da concepção traçada **a priori**, ajuntando-se-lhe explanação introdutória e orçamentária.

Vem ao caso acentuar que o Programa de Emergência tem o caráter nìtidamente regional, atacando-se os problemas nos vários pontos da região amazônica, onde os mesmos se apresentam e reclamam solução.

CONCLUSÃO

O Plano de Valorização Econômica da Amazônia constitui, enfim, segundo o Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, que o regulamenta, um sistema de medidas, serviços, empreendimentos e obras destinados a incrementar o desenvolvimento da produção extrativa e agrícola, pecuária, mineral, industrial e o das relações de troca no sentido de melhores padrões sociais de vida e bem estar econômico das populações da região e da expansão da riqueza do país.

É essa obra de política econômica, no mais lato sentido da expressão, que êle se propõe realizar na Hiléia amazônica em benefício da terra e do homem. Obra de economia orientada, para usar de expressão justa, e que é a sua própria razão de ser. Obra que não aparecerá milagrosamente do dia para a noite, porque é conquista humana, árdua e pesada. Obra, em suma, de técnica, de raciocínio e de patriotismo, que, uma vez levada a cabo, será a afirmação para todo o sempre da presença e domínio do homem nos trópicos !

GRAFICA FALANGOLA EDITORA
Belém-Pará

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

Comunicado

As imagens, textos e obras disponibilizadas pelo Centro de Documentação e Memória da Amazônia estão na maioria em domínio público ou possuem termo de cessão para publicação da versão digitais produzida pela Secretaria de Cultura.

Se porventura, você identificar alguma obra que não esteja de acordo com a Lei de Direitos Autorais (lei 9.610/98), entre em contato conosco para que possamos identificar e proceder com regularização.

O objetivo da Biblioteca da Amazônia na disponibilização das versões digitais é a preservação da memória e difusão da cultura do Amazonas e região norte do Brasil, sem prejudicar os direitos patrimoniais do autor, herdeiros ou quem possuir o direito de uso.

O uso destes documentos digitais, digitalizados ou nascidos digitais são apenas para fins pessoais (privado), sendo vetada a sua venda, edição ou cópia não autorizada.

Lembramos, que esses materiais podem ser encontrados nos acervos do Sistema de Bibliotecas Públicas da Secretaria de Cultura e Economia Criativa e seus parceiros.

ACERVOS DIGITAIS

https://beacons.ai/cdmam_sec

FALE CONOSCO

(92) 3090-6804
cdmam@cultura.am.gov.br
acervodigitalsec@gmail.com

Secretaria de Cultura e Economia Criativa

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA DA AMAZÔNIA - CDMAM

CENTRO CULTURAL DOS POVOS DA AMAZÔNIA